



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda aditiva nº 01, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que acrescenta o Art. 24 ao PL nº 49/2026.

Não se vislumbra óbice constitucional ou legal ao regular prosseguimento da proposta. Conforme pacificado pelo E. TJSP, em recentes decisões, a imposição de deveres de transparência pública e divulgação de relatórios em meio eletrônico atende aos princípios do controle social e da publicidade, Art. 37, “caput”, da Constituição Federal, afastando-se as alegações de vício de iniciativa ou de violação à reserva de administração.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

